

**Processo n.:** @REC 20/00600667

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 439/2020, exarado no Processo n. @REP-17/00105890

**Interessada:** Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann

**Unidade Gestora:** Fundação Educacional de São José - FUNDESJ

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 21/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao presente Recurso de Reexame, interposto com fundamento no art. 76, III, c/c arts. 79 e 80, todos da Lei Complementar (estadual) 202/2000, contra o Acórdão n. 439/2020, proferido nos autos do Processo n. @REP-17/00105890, para ratificar a condenação imposta à Recorrente nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão Recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente e à Fundação Educacional de São José (FUNDESJ).

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC